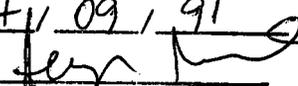




Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

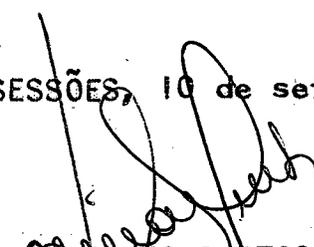
REQUERIMENTO Nº 173/91.

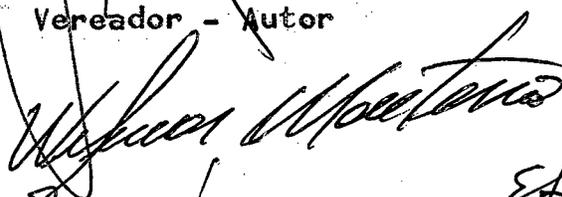
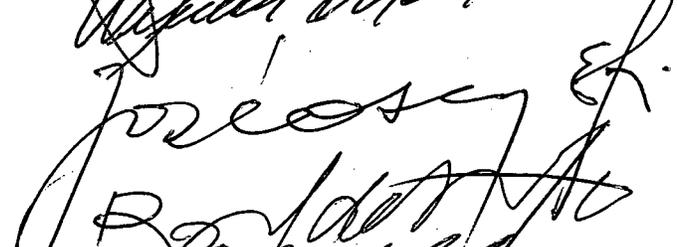
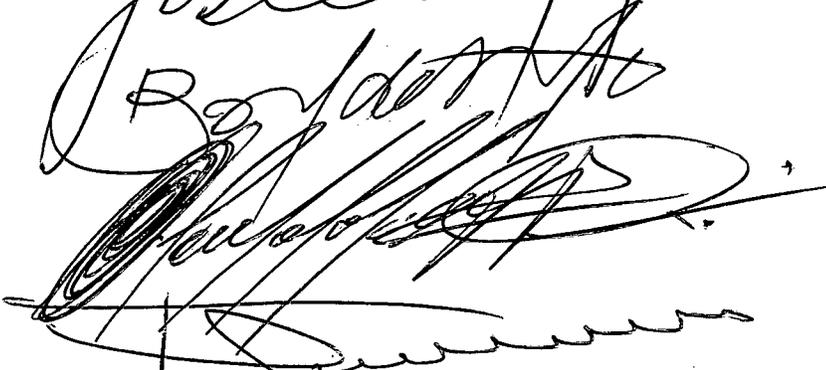
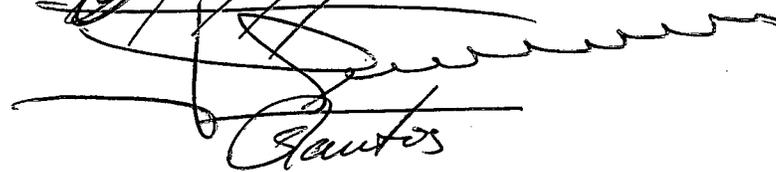
Exm^o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio.

A P R O V A D O	
1 ^a	discussão
Em 17/09/91	
	
PRESIDENTE	

O Vereador que este subscreve, atendendo tu do mais o que determina o interesse público, R E Q U E R à Douta Mesa, na forma regimental, no que dispõe os Ar tigos 45 e 46 do Regimento Interno desta Casa, a cria ção de uma Comissão Especial Parlamentar de Inquérito com a finalidade de apurar o roubo de areia nas Dunas deste Município, bem como, a existência de crime contra o Patrimônio Natural.

SALA DAS SESSÕES, 10 de setembro de 1991.


JOÃO DOS SANTOS MENDES
Vereador - Autor



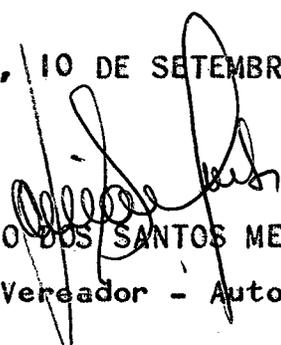
Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

REQUERIMENTO N.º 173/91.

J U S T I F I C A T I V A

Seguidas as vezes são denunciadas ações predatórias contra o Patrimônio Natural de Cabo Frio e do Estado, representado pelas Dunas. Produto de fácil colocação no mercado, de uso constante em diversas indústrias o roubo das areias das Dunas embora crime, tem prosseguido sem que as autoridades tomem providências. Acreditamos que o problema seja de fácil solução, desde que haja determinação do Governo Municipal, na medida em que se caracteriza a omissão de órgãos estaduais e federais. A Constituição Federal de 1988, sintetiza no Capítulo do Meio Ambiente de Artigo 225, parágrafo 3º a responsabilidade quanto a proteção do sistema ecológico: "AS CONDUTAS E ATIVIDADES CONSIDERADAS LESIVAS AO MEIO AMBIENTE SUJEITARÃO OS INFRATORES, PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS A SANÇÕES PENAIS E ADMINISTRATIVAS, INDEPENDENTEMENTE DA OBRIGAÇÃO DE REPARAR OS DANOS CAUSADOS". Lamentável quando os órgãos de imprensa continuam a denunciar o roubo de areia das Dunas de Cabo Frio e a autoridade constituída permanece omissa e tão irresponsável quanto os infratores. Anexamos ao Requerimento, Edição do "JORNAL FOLHA DOS LAGOS" (21.08.91), quando mais uma vez o crime contra a natureza é tornado público, ferindo os princípios disposto na Lei Orgânica Municipal, que pelo qual, com base no artigo 30 solicitamos a constituição desta Comissão.

SALA DAS SESSÕES, 10 DE SETEMBRO DE 1.991.


JÂNIO DOS SANTOS MENDES
Vereador - Autor